



**CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

**LEI Nº 3.469, DE 13 JUNHO DE 2019**

**Cria o Programa de “Combate a Violência contra a Mulher” na rede pública de ensino municipal no Município de Santa Rita do Passa Quatro.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP. aprovou e eu, **PAULO CÉSAR MISSIATTO**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal o programa de “combate a violência contra a mulher”.

Art. 2º. O programa será ministrado aos estudantes da rede pública de ensino municipal, o qual visa promover e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, bem como instituir práticas de condutas e orientação de pais, familiares e alunos nas escolas.

Parágrafo único. Para a execução do programa o Poder Público poderá realizar parcerias com ONG’s, Universidades e outras Instituições de Ensino, bem como com profissionais técnicos especializados.



## **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devidamente previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de junho de 2.019.

**Ver. Paulo César Missiatto**  
**Presidente**

Publicada nesta Câmara Municipal em 14  
(quatorze) de junho de 2019.

**Régia Maria Alves F. Ribeiro**  
**Chefe do Serviço Legislativo**